



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 252, DE 2019

(Da Sra. Maria do Rosário)

Institui o Fundo Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer (FNPCC), vinculado ao Instituto Nacional do Câncer (INCA) e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-244/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fundo especial, denominado Fundo Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer (FNPCC), cujos recursos financeiros serão destinados a apoiar, em caráter supletivo, os programas relacionados ao combate e prevenção do câncer, coordenados ou desenvolvidos pelo Instituto Nacional do Câncer.

Art. 2º O Fundo Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer (FNPCC) será constituído por:

- I- Recursos financeiros provenientes de dotações constantes na Lei de Orçamento Anual da União e créditos adicionais a ele destinados;
- II- Transferências realizadas por entidades da Administração Indireta que tenham por finalidade a execução de atividades relacionadas com a saúde;
- III- Doações de pessoas físicas;
- IV- Doações de pessoas jurídicas de direito privado e de outras fontes a serem definidas em Lei.
- V- 10% (vinte por cento) dos recursos recuperados pelo Poder Judiciário em ações de resarcimento ao erário da União motivado por atos de corrupção, incluídos os recursos obtidos pela venda judicial de bens bloqueados em razão dessas ações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo Especial da Loteria Federal passarão a integrar o Fundo Nacional de Combate ao Câncer (FNCC), que terá percentual regulamentado através de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer quando não diagnosticado precocemente pode torna-se letal, trazendo grande sofrimento as pessoas diagnosticadas, bem como sua família. A título ilustrativo da gravidade desta doença é oportuno mencionar que o câncer já se constitui na segunda maior causa entre crianças e adolescentes, segundo o INCA¹.

Além disso, sabe-se que o tratamento dos diversos tipos de câncer é excessivamente dispendioso aos cofres públicos e praticamente inacessíveis a maioria do povo brasileiro. Assim, a única esperança de tratamento de câncer para boa parte da população é aquele oferecido pelo SUS.

A presente proposição vincula a criação do Fundo Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer ao INCA por ser este o órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento e coordenação das ações integradas para a prevenção e o controle do câncer no Brasil.

Nesse diapasão, não é possível a realização de bons tratamentos em caráter universal, sem uma fonte adequada de financiamento. O presente projeto de lei, portanto, busca criar um fundo que permita um maior aporte de recursos para que o Poder Público consiga amparar as pessoas que precisem de tratamento e ao mesmo tempo possa desenvolver políticas preventivas dessa séria enfermidade.

Em vista disso, portanto, pedimos apoio dos prezados Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputada Maria do Rosário

FIM DO DOCUMENTO

¹ Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-11/inca-destaca-importancia-do-diagnostico-precoce-do-cancer-infantil>>